

**De:** ABIGRAF <dejur@abigraf.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de junho de 2024 10:47  
**Para:** atavares@abigraf.org.br  
**Assunto:** Comunicado ABIGRAF / SINDIGRAF 032B / 2024 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2198/2024 - EMPRESAS COM BENEFÍCIO FISCAL - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO -

Visualizar como [página web](#)

## COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 032B / 2024

**- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2198 / 2024 -**

**- EMPRESAS COM BENEFÍCIO FISCAL -**

**- APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO -**

A Instrução Normativa RFB nº 2198 / 2024 (DOU - 18.JUN.2024) ([clique aqui](#)) dispõe sobre a **apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI)**.

A referida Instrução regulamenta o artigo 2º da Medida Provisória nº 1227/2024 que determina **apresentação de informações à RFB pelas empresas que usufruem de benefícios fiscais**.

A DIRBI deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais. **Exceto para empresas do Simples Nacional.**

A DIRBI será elaborada em **formulário próprio via portal E-CAC e enviada até o 20º (vigésimo) dia do segundo mês subsequente ao período de apuração**. Relativamente aos períodos de **apuração de JAN.2024 a MAI.2024, a apresentação ocorrerá até 20.JUL.2024.**

No caso de benefícios referentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deverão ser prestadas:

I - Para apuração trimestral, na declaração referente ao mês de encerramento do período de apuração; e

II - Para período de apuração anual, na declaração referente ao mês de dezembro

Todos os valores informados na DIRB passarão por auditoria interna.

A pessoa jurídica que deixar de declarar ou apresentar a declaração em atraso estará sujeita às penalidades abaixo, calculadas por mês ou fração, incidentes sobre sua receita bruta, limitada a 30% do valor dos benefícios usufruídos.

**a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**


**b)** 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**c)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 20 de junho de 2024.



Enviado por **ABIGRAF**

Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).